

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário:
279 Sessão Ordinária de
22/08/2022

Secretário

[Assinatura]
289 Sessão Ordinária
Aprovado por unanimidade

PROJETO DE Lei N.º 91/2022 - E

DATA DA ENTRADA: 13/08/2022

AUTOR: Podem Executivo

Em 29/08/2022

ASSUNTO: Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

APROVADO EM: 05/09/2022 - 29ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

29ª Sessão Ordinária
Aprovado por unanimidade

Em 05/09/2022

OBS: levar discussões e votação nominal
maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Donita por Natureza



MENSAGEM N.º 91/2022
De 18 de agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Trata-se de suplementação orçamentária necessária à utilização do recurso financeiro recebido através de Emenda Parlamentar destinada ao Programa Vida Longa.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.08.19 10:23:42 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 91/2022

De 18 de agosto de 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

(606) 01.10.01.08.244.0038.2504.3.3.90.30.00 R\$ 100.000,00

Fonte: 08 – Emendas Parlamentares Individuais

Elemento: Material de Consumo

Ação: Programa Vida Longa

Total: R\$ 100.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a emenda parlamentar individual Nº 28160011/2022, destinada para ações de custeio no Programa Vida Longa.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/08/2022

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2022.08.19 10:24:56 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL



São Roque, 11 de agosto de 2022.

Ofício DB nº 122/2022

Ao: Departamento de Finanças

Assunto: Solicitação de suplementação de Dotação Orçamentária - Emenda Parlamentar

Prezado Diretor,
Senhor *Marcos Adriano Cantero*,

Vimos, por meio deste, solicitar a **suplementação de dotação orçamentária** para o repasse de recurso proveniente de emenda parlamentar enviada pelo Deputado Federal, Sr. Roberto de Lucena, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinada ao Programa Vida Longa.

Esclarecemos que o recurso *supra* foi depositado no Fundo Municipal de Assistência Social, em conta corrente aberta pelo Ministério da Cidadania, sendo o valor total destinado a Custeio (GND 3), obedecidos os trâmites legais e, ainda, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Desta forma, solicitamos as devidas providências para aprovação da suplementação do recurso na respectiva ficha identificada, conforme descrito a seguir:

- Abertura de dotação orçamentária no valor de R\$ 100.000,00 na ficha 0606 – elemento 08- Emendas Parlamentares Individuais;

Na oportunidade, renovamos nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Simone Judica Chiló
Diretora
Departamento de Bem-Estar Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 2.313, de 27 de maio de 1996, alterada por Lei Municipal n.º 3.376, de 18 de novembro de 2009, Lei Municipal n.º 3.717, de 29 de novembro de 2011, e Lei Municipal n.º 3.958, de 05 de março de 2013.

1 **Ata CMAS nº 05/2022 – Reunião Extraordinária – Modalidade Híbrida. Aos vinte**
2 **e quatro de março de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, no**
3 **Departamento de Bem-Estar Social situado à Rua São Paulo nº 966, Bairro**
4 **Taboão, Paço Municipal, São Roque/SP, e com transmissão pela plataforma**
5 **Google Meet, por meio do acesso a <https://meet.google.com/shi-rbqc-sxn>.**
6 **Conselheiros:** Aline Oliveira Pedroso de Moraes/Depto.Bem-Estar Social/Titular
7 (presencial), Samanta Lima Trujillo/Depto.Turismo e Desenv.Econômico/Titular
8 (remoto), Rosemeire Dias da Silva/Depto.Planejamento e Meio
9 Ambiente/Titular (presencial), Débora Cássia S. Negrão da Silveira Moraes
10 Andrade/Depto.Finanças/Titular (remoto), Aleksandro de
11 Araújo/Depto.Finanças/Suplente (remoto), Fabíola Carin Rodrigues Brunhara de
12 Moraes/Entidade SC Grupo Laços/Titular (presencial), Sandra Maria Fontana
13 Martins/Entidade SC APAE/Titular/Vice-Presidente CMAS (presencial), Aline
14 Aparecida do Carmo Borba de Souza/Entidade SC Focolari/Titular (remoto),
15 Heloísa Helena Duarte Pedroso/Entidade ADAS/Suplente. **Ausências**
16 **justificadas:** Danielle do Nascimento Oliveira/Entidade SC PAS/Presidente,
17 Helen Matos Pinheiro de Almeida e Silva/Depto.Educação/Titular, Jéssica de
18 Souza Amador/Depto.Planejamento e Meio Ambiente/Suplente, Valéria Moraes
19 Martins Arena/Secretária Executiva CMAS. **Demais Participantes:** Ana Maria de
20 Oliveira Pinheiro/Secretária Administrativa CMAS e, representando o Órgão
21 Gestor do SUAS Departamento Bem-Estar Social, Daniela Oliveira Pedroso
22 Miguel/Gestora do FMAS. A Vice-Presidente Sra. Sandra/APAE realiza a
23 abertura da presente reunião extraordinária, modalidade híbrida, justificando
24 conjuntamente com a Sra.Ana Maria/Secretária Administrativa CMAS, as
25 respectivas ausências justificadas, e cumprimentando os participantes
26 presentes e na modalidade remota, em seguida passa a palavra à
27 Sra.Daniela/FMAS para a apresentação do assunto. Pauta Única: **Emenda**
28 **Parlamentar por meio do Sistema SIGTV (Sistema de Gestão de Transferências**
29 **Voluntárias – SIGTV) conforme Ofício Nº 0078/2022, Brasília 21 de março de**
30 **2022, Câmara dos Deputados, Gabinete do Deputado Federal Roberto de**
31 **Lucena, Emenda Individual – OGU 2022 – Nº 28160011 – Ação Orçamentária**
32 **219G – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência**
33 **Social (SUAS) – GND3 – Valor R\$100.000,00 (cem mil reais) – Ministério do**
34 **Desenvolvimento Social – FNAS. Prazo para o cadastro e envio das**
35 **programações impreterivelmente até o dia 27 de março de 2022. Documento**
36 **anexo à presente Ata. Informações prestadas pela Gestão FMAS: Nível de**
37 **Proteção Social: Proteção Social Especial – Alta Complexidade. Destinação: Vida**
38 **Longa. Valor: R\$100.000,00. Tipo de despesa: Custeio. Aplicação do recurso:**
39 **Despesas com material de limpeza, alimentação, artigos de cama, mesa e banho.**
40 **Deliberação: Aprova-se por unanimidade e sem ressalvas o Cadastramento**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal n.º 2.313, de 27 de maio de 1996, alterada por Lei Municipal n.º 3.376, de 18 de novembro de 2009, Lei Municipal n.º 3.717, de 29 de novembro de 2011, e Lei Municipal n.º 3.950, de 05 de março de 2013.

41 de Indicação de Emenda Parlamentar, conforme Ofício e apoiado nas
42 informações e esclarecimentos prestados na presente reunião, pela gestora do
43 Fundo Municipal de Assistência Social ao Colegiado do Conselho Municipal de
44 Assistência Social – São Roque/SP, no valor de R\$100.000,00 para Estruturação
45 da Rede de Serviços Socioassistenciais do SUAS, no âmbito da Proteção Social
46 Especial de Alta Complexidade, especificamente à Unidade Socioassistencial
47 Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – República – Vida Longa.
48 Considerando que o serviço está em execução desde o ano de 2021 e ao que
49 consta as despesas são custeadas até o presente momento exclusivamente com
50 recursos municipais, sem qualquer cofinanciamento estadual ou federal).
51 Considerando as disposições legais e normativas que constam no Comunicado
52 SIGTV N.º 01/2022 ([http://blog.mds.gov.br/fnas/comunicacao-sigtv-no-01-](http://blog.mds.gov.br/fnas/comunicacao-sigtv-no-01-2022/)
53 [2022/](http://blog.mds.gov.br/fnas/comunicacao-sigtv-no-01-2022/) e Portaria N.º 16, de 3 de fevereiro de 2022, Ministério da
54 Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional
55 de Assistência Social. Posteriormente a gestão municipal do SUAS e FMAS
56 deverão apresentar plano de aplicação dos recursos para ciência,
57 monitoramento e avaliação, com posterior apreciação na prestação de contas,
58 quanto à execução física-financeira do referido valor a ser transferido do FNAS
59 ao FMAS. A Sra. Sandra, Vice-Presidente agradece a presença e esclarecimentos
60 prestados por Sra. Daniela Pedroso/FMAS, agradece aos participantes –
61 conselheiros presentes e na modalidade virtual, e declara encerrada a reunião,
62 por conseguinte Sra. Ana Maria encerra a transmissão online. **Informações**
63 **Adicionais:** A secretaria executiva providenciará o presente registro de Ata, com
64 cópia eletrônica em PDF, assim como a Resolução CMAS a ser inclusive publicada
65 no Diário Oficial do Município, sendo ambos documentos vinculados à reunião.
66 A Presidente Sra. Danielle registrará no SIGTV a deliberação deste Conselho
67 conforme supracitado. Nada mais a constar. São Roque, 24 de março de 2022.



PARECER 278/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 091 de 18 de agosto de 2022, que *Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 091 de 18 de agosto de 2022, visa a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo trata-se de suplementação orçamentária necessária à utilização do recurso financeiro recebido através de Emenda Parlamentar destinada ao Programa Vida Longa.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).



É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

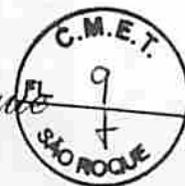
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: excesso de arrecadação, conforme discriminado no art. 2º da propositura.

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



São Roque, 22 de agosto de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 195 – 25/08/2022

Projeto de Lei Nº 91/2022-E, 18/08/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer N° 195/2022 ao Projeto de Lei N° 91/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei N° 91/2022 - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	29/08/2022 15:35:40
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	29/08/2022 15:36:00
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	29/08/2022 15:36:17
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	29/08/2022 15:36:39
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	29/08/2022 15:36:51

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 63 – 25/08/2022

Projeto de Lei Nº 91/2022-E, 18/08/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPOFC

GUILHERME ARAÚJO NUNES
MEMBRO CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer N° 63/2022 ao Projeto de Lei N° 91/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei N° 91/2022 - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	30/08/2022 10:31:19
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	30/08/2022 10:31:37
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	30/08/2022 10:31:48
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	30/08/2022 10:32:02
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	30/08/2022 10:32:15



**28ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 54/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. *Votação da Ata da 27ª Sessão Ordinária, de 22/08/2022;*
2. *Leitura da matéria do Expediente; e*
3. *Moções de Congratulações nºs 294, 295, 296, 297 e 298/2022.*

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereador Rogério Jean da Silva;*
2. *Vereador Thiago Vieira Nunes;*
3. *Vereador William da Silva Albuquerque;*
4. *Vereador Antonio José Alves Miranda;*
5. *Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;*
6. *Vereador Clovis Antonio Ocuma;*
7. *Vereador Diego Gouveia da Costa; e*
8. *Vereador Guilherme Araujo Nunes.*

III – Ordem do Dia:

1. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 88-L, de 24/06/2022, de autoria dos Vereadores William da Silva Albuquerque, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Diego Gouveia da Costa e Clovis Antonio Ocuma, que "Dispõe sobre o encaminhamento de informações à Câmara Municipal referentes ao uso de emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal";*
2. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 99-L, de 28/07/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Dá denominação de 'Travessa José Moraes' a via localizada no distrito de Maylasky";*
3. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 116-L, de 22/08/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Denomina 'Complexo Carlos Eduardo Lofredo' área localizada no distrito de Maylasky";*
4. *Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 87-E, de 08/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais);*
5. *Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 88-E, de 08/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 362.203,21 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e três reais e vinte e um centavos);*
6. *Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 89-E, de 17/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.034.871,95 (um milhão, trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos);*



7. *Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 90-E, de 18/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais)";*
8. *Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 91-E, de 18/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)"; e*
9. *Requerimento nº: 206/2022.*

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
3. Vereador Julio Antonio Mariano;
4. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
5. Vereador Newton Dias Bastos;
6. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e
7. Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 25 de agosto de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL – DOIS TURNOS

(MAIORIA ABSOLUTA – Presidente não vota, exceto em caso de empate)

PROJETO DE LEI Nº 91/2022-E, de 18/08/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

VEREADORES		1º TURNO
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



**29ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2022, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 55/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 28ª Sessão Ordinária, de 29/08/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. Moções de Congratulações nºs 304, 305 e 308/2022.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
3. Vereador Julio Antonio Mariano;
4. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
5. Vereador Newton Dias Bastos;
6. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e
7. Vereador Rafael Tanzi de Araújo; e
8. Vereador Rogério Jean da Silva.

III – Ordem do Dia:

1. **Eleições para composição da Mesa Diretora da Câmara.** Cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário – Mandato de 01/01/2023 a 31/12/2023;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 111-L**, de 22/08/2022, de autoria da Vereadora Dra. Cláudia Pedroso, que "Insere o 'Agosto Lilás' no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque";
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 116-L**, de 22/08/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Denomina 'Complexo Carlos Eduardo Lofredo' área localizada no distrito de Maylasky";
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 92-E**, de 22/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV contratar estagiários e dá outras providências" e **Emenda**;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 94-E**, de 25/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Fixa o valor do débito consolidado mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal e dá outras providências";
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 95-E**, de 25/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências";
7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 96-E**, de 25/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera as redações do §4º do artigo 68 e do caput do artigo 73 da Lei nº 4.292, de 9 de outubro de 2014";



8. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 97-E, de 26/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providências";*
9. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 98-E, de 26/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal nº 4.292, de 9 de outubro de 2014, e a Lei Municipal nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994";*
10. *Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 89-E, de 17/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.034.871,95 (um milhão, trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos);*
11. *Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 90-E, de 18/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais);*
12. *Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 91-E, de 18/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);*
13. *Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei Complementar nº 6-E, de 22/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 106 de 07 de outubro de 2020 e dá outras providências" e Emenda; e*
14. *Requerimento nº 207/2022.*

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Thiago Vieira Nunes;
2. Vereador William da Silva Albuquerque;
3. Vereador Antonio José Alves Miranda;
4. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa;
5. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
6. Vereador Diego Gouveia da Costa; e
7. Vereador Guilherme Araujo Nunes.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 2 de setembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL – DOIS TURNOS

(MAIORIA ABSOLUTA – Presidente não vota, exceto em caso de empate)

PROJETO DE LEI Nº 91/2022-E, de 18/08/2022, que "Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)".

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

VEREADORES		Segunda Discussão
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	AUSENTE
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Lei Nº 91/2022-E, DE 18/08/2022
AUTÓGRAFO Nº 5558/2022, DE 06/09/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)



Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

(606) 01.10.01.08.244.0038.2504.3.3.90.30.00 R\$ 100.000,00
Fonte: 08 – Emendas Parlamentares Individuais
Elemento: Material de Consumo
Ação: Programa Vida Longa

Total: R\$ 100.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a emenda parlamentar individual Nº 28160011/2022, destinada para ações de custeio no Programa Vida Longa.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 29ª Sessão Ordinária, de 05 de setembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo N° 5558/2022 ao Projeto de Lei N° 91/2022

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei N° 91/2022 - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	06/09/2022 15:00:50
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	06/09/2022 15:03:18
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	06/09/2022 15:03:35
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	06/09/2022 15:04:43
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	06/09/2022 15:05:03



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.521

De 09 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 91/2022 - E

De 18 de agosto de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.558 de 06/09/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

(606) 01.10.01.08.244.0038.2504.3.3.90.30.00R\$ 100.000,00

Fonte: 08 – Emendas Parlamentares Individuais

Elemento: Material de Consumo

Ação: Programa Vida Longa

Total:R\$ 100.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a emenda parlamentar individual Nº 28160011/2022, destinada para ações de custeio no Programa Vida Longa.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/09/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.09.09 15:34:08 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

Publicada em 09 de setembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 05/09/2022

Publicado no Jornal 2.0.m.

n.º 239 Rs. 0.1 de 33 dia 09/09/2022

Ato Normativo LEI Nº 5.521/2022